

Despacho n.º 01/2019

Eleição de trabalhadores para a Comissão Paritária

O artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, prevê que, junto do dirigente máximo do serviço, funcione uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da sua homologação, caso estes solicitem a sua intervenção.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo, a comissão paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, designados por despacho do dirigente máximo do serviço, sendo um deles, membro do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos, todos pelo período de 4 (quatro) anos.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados, sendo os vogais efetivos, os dois mais votados e os suplentes, os quatro trabalhadores imediatamente subsequentes.

Nestes termos, e considerando que o mandato dos representantes dos trabalhadores da última comissão paritária cessou em janeiro de 2017, sem que tenha sido eleita nova comissão paritária, torna-se necessário proceder à operacionalização do processo de eleição dos seus novos representantes para o quadriénio 2019-2022.

Assim, determino o seguinte:

1. A eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária efetuar-se-á no próximo **dia 13 de março**, na sala de reuniões do 3.º andar das instalações desta Autoridade de Gestão, funcionando a mesa de voto nos seguintes períodos:

- Das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

2. Podem votar na eleição dos seus representantes na comissão paritária os trabalhadores abrangidos pelo processo de avaliação de desempenho da Autoridade de Gestão do PDR 2020 (SIADAP 3).

3. A mesa de voto, composta por três membros efetivos e dois suplentes, é constituída pelos trabalhadores que me venham a ser indicados nos termos dos números seguintes.

4. A indicação é efetuada pelos trabalhadores em exercício de funções nesta Autoridade de Gestão que, para o efeito, devem comunicar à Área Administrativa e Financeira, para o *email* rh.pdr2020@pdr-2020.pt, até às 15 horas do dia 08 de março, um nome que propõem para integrar a mesa de voto.

5. No dia 08 de março, após o apuramento dos resultados, a Área Administrativa e Financeira deve informar-me sobre a constituição da mesa.

6. Se o apuramento dos resultados não permitir a constituição integral da mesa de voto, procederé à designação dos membros em falta, como forma de viabilizar o processo de eleição, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 59.º da citada Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

7. Os membros da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tiver lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

8. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa de voto, uma ata que deverá ser apresentada aquando da entrega dos resultados obtidos.

9. Os resultados do processo de eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária são entregues pelos membros da mesa de voto no Secretariado desta Autoridade de Gestão até às 11 horas do dia 14 de março, após o que serão divulgados, através de *email*, a todos os trabalhadores e dirigentes desta Autoridade de Gestão e afixados em local público.

10. De acordo com o estabelecido no n.º 7 do citado artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a não participação dos trabalhadores no processo de eleição dos seus representantes implica a não constituição da comissão paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevante quaisquer pedidos feitos a este órgão.

11. Ao presente despacho deverá ser dada publicitação imediata, através do envio de *email* a todos os trabalhadores e dirigentes, e através da publicitação do mesmo no portal do PDR2020.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2019

A Gestora

(Gabriela Freitas)